



529388/14

CONTRATO Nº. 032/2014/SES/MT
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2014/SAD/MT
PREGÃO Nº. 052/2014/SAD/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES, **Sr. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 825, Bairro Centro em Cuiabá-MT, CEP: 78.005-370, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.932.853/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 530.518 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 487.176.061-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo de Adesão nº. 203532/2014/SES/MT, Ata de Registro de Preço nº. 028/2014/SAD/MT do Pregão nº. 052/2014/SAD/MT, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº. 7.217, de 14 de março de 2006, e suas alterações posteriores e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto “Contratação de empresa especializada no agenciamento e fornecimento de **bilhetes de passagens aéreas nacionais** por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para atender a Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso”.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GGC



de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os serviços contratados, conforme discriminação abaixo:

PASSAGENS	
UNIDADES	VALOR
SAR- Sup. Articulação Regional	R\$ 3.420,00
CEOPE	R\$ 3.000,00
CIAPS ADAUTO BOTELHO	R\$ 14.000,00
CERMAC	R\$ 13.980,00
CRIDAC	R\$ 50.000,00
MT LABORATÓRIO	R\$ 103.200,00
MT HEMOCENTRO	R\$ 30.000,00
SAS – Superintendência de Atenção a Saúde	R\$ 148.000,00
SUPS – Superintendência de Políticas de Saúde	R\$ 64.200,00
Coordenadoria de Transplante	R\$ 18.000,00
SUVSA- Superintendência de Vigilância Sanitária	R\$ 200.000,00
Conselho Estadual de Saúde	R\$ 17.000,00
Escola de Saúde Publica	R\$ 40.000,00
Superintendência de Gestão de Pessoas	R\$ 43.115,00
Gabinete do Secretario/SUAD	R\$ 20.000,00
Ouvidoria Geral	R\$ 14.600,00
SURCA – Sup. Regulação, Controle e avaliação	R\$ 13.233,00
SUPOF	R\$ 5.400,00
AGSUS	R\$ 5.750,00
TOTAL	R\$ 806.898,00

O percentual de desconto é de 5,10 (cinco virgula dez) por cento

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o funcionamento dos materiais contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;

3.2. Entregar os bens com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de Fornecimento (Tickets, Requisição ou OS);

3.3. O escritório e o pessoal especializado deverão estar devidamente regulamentados nos termos da legislação comercial, tributária, civil, trabalhistas e previdenciária no prazo estabelecido, contados do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o total do contrato a ser aplicada pelo contratante, caracterizando desobediência a regra estabelecida a partir do 15º (décimo quinto) dia sem o atendimento;



- 3.4.** Dispor de pelo menos 01 (uma) pessoa especializada, com no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada;
- 3.5.** O escritório comercial deverá estar regulamentado frente à legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal), com pessoal, mobiliário e estrutura tecnológica suficiente que viabilize a realização dos serviços;
- 3.6.** Iniciar o fornecimento das passagens em até 01 (um) dia útil, contados da assinatura do contrato, em escritório comercial em Cuiabá ou Várzea Grande, dispondo de equipamentos, máquinas, ADSL, pessoal especializado, linhas telefônicas, sistema de pesquisa e busca de passagens via web, quando não utilizar dos sistemas disponibilizados pelas companhias aéreas, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, caracterizando inexecução contratual a partir do 5º (quinto) dia útil, devendo a SES/SAD ser comunicada para que essa promova a aplicação da multa e penalização na:
- 3.6.1.** Independentemente da não caracterização da inexecução, a CONTRATANTE deverá aplicar a multa e exigir o seu recolhimento aos cofres do Erário Estadual, sob pena de responsabilização;
- 3.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.9.** Dispor a toda e qualquer fiscalização da SES/SAD, mediante a Superintendência de Patrimônio e Serviços, no tocante ao fornecimento de passagens.
- 3.10.** Sempre que solicitados, disponibilizar dados produzidos pelo sistema de auto-agendamento, com DISPONIBILIZAÇÃO (Mídia Eletrônica, FTP, outros) e FORMATO (Excel, TXT, Acess, outros) definidos e propostos pela SES, sob pena de ressarcimento pela passagem e multa de 10% (dez por cento) do valor da passagem não registrada.
- 3.11.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.12.** Encaminhar Localizador/Voucher de passagem para o Servidor indicado pela CONTRATANTE;
- 3.13.** Emitir para pagamento, nota fiscal/fatura ou outro documento idôneo, com discriminação das despesas com passagens, taxa de embarque e o desconto da transação, com imprescindível destaque ao valor do desconto da transação, devendo



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GGC

GEC/SES/MT.
Fls. _____

estar em anexo o relatório de passagens gerado pelo Sistema de auto-agendamento da CONTRATANTE;

3.14. Seguir todas as normas relativas à Gestão de Passagens do Poder Executivo Estadual.

3.15. Responsabilizar-se totalmente pelos repasses dos valores relativos à INFRAERO e às Companhias Aéreas, bem como pelos tributos previstos na transação, obedecidos à legislação pertinente;

3.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

3.17. Prestar informação à CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

3.18. Comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.19. Toda e qualquer informação produzida pelo sistema são sigilosas e de propriedade exclusiva Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da contratante;

3.20. Disponibilizar sistema online de auto-agendamento (self-booking) com os seguintes requisitos:

- a.) Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
- b.) Número de requisição único e seqüencial para cada passagem aérea;
- c.) Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc;
- d.) Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de auto-agendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;
- e.) Relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações:
 - e.1) Filtro por período diário, mensal e anual;
 - e.2.) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
 - e.3.) Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
 - e.4.) Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
 - e.5.) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, Contratante, destino e por classe;
 - e.6.) Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Contratante e Companhia Aérea;
 - e.7.) Discriminação resumida de valor pago ou não por Contratante e Companhia Aérea;


 4 



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GGC

GEC/SES/MT.
Fis. _____

e.8.) Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;

e.9.) Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.

e.10.) Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

3.21. Disponibilizar manual do sistema de auto-agendamento à SPS e a CONTRATANTE;

3.22. As empresas deverão apresentar como documentação obrigatória o comprovante de cadastro na EMBRATUR.

3.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar os dados gerados do sistema de auto-agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

3.24. Disponibilizar ferramenta online de auto-agendamento para a solicitação/reserva e autorização de passagens aéreas por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE do Poder Executivo Estadual;

3.25. Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;

3.26. Prestar os serviços, através da ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

3.27. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA também deverá disponibilizar uma central de telefonia (call center), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

3.28. A entrega para o usuário dos serviços de passagens aéreas, da reserva, marcação, emissão de bilhetes nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários através da ferramenta de auto-agendamento deverá ser realizada em até 1 hora após a autorização por responsável do órgão ou entidade designado para esse fim, respeitando sempre a política de passagens aéreas da CONTRATANTE;

3.29. O descumprimento do prazo previsto no subitem acima implicará no aumento de 25% do valor do desconto da transação por cada 15 minutos ou fração desse período de atraso;

3.30. Comprovado o menor preço, o sistema deverá disponibilizar preços contemplados em acordos comerciais celebrados entre o Estado de Mato Grosso e empresas aéreas;

3.31. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do auto-agendamento;



3.32. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa da Contratante;

3.33. A ferramenta de auto-agendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de vôos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Contratantes, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelos usuários;

3.34. Indicar formalmente em até 24 horas após a assinatura do CONTRATO o telefone para atendimento dos usuários dos serviços de viagem; sendo que os telefones deverão estar disponíveis 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados;

3.35. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (CONTRATANTE) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;

3.36. O sistema de auto-agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, conforme interesse do Poder Executivo Estadual.

3.37. Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto-agendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos no contrato é de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.38. Os custos da capacitação dos usuários (CONTRATANTE) correrão por conta da CONTRATADA.

3.39. A ferramenta de auto-agendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos feriados.

3.40. O sistema de auto-agendamento deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE;

3.40.1. O sistema de auto-agendamento deverá ser disponibilizado a SES para realizar consulta e análise das informações de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

3.41. Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

3.42. Estabelecer procedimentos em conjunto com a CONTRATANTE, desde que não altere as normas e procedimentos definidos pela SES, para o fluxo operacional da prestação de serviços do objeto desta contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GGC

GEC/SES/MT.
Fls. _____

3.43. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades, responsabilizando-se pela qualidade da prestação de serviços objeto desta contratação, sendo pelo menos 01 (um) funcionário com no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada;

3.44. Prestar informação à contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

3.45. Efetuar reservas, marcação e remarcação de passagens para à CONTRATANTE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

3.46. Reembolsar a contratante o bilhete de passagem aéreo não utilizado, em até cinco dias úteis após a solicitação da equipe;

3.47. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

3.48. Emitir bilhetes para as localidades indicadas pela contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

3.49. O pagamento da Fatura/Nota Fiscal de prestação de serviços será efetuado, mediante cadastro da viagem no Sistema de Gestão de Passagens Aéreas da Contratante.

3.50. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes das seguintes empresas aéreas nacionais: Azul Linhas Aéreas, Passaredo, Cruiser, GOL, Grupo Varig, Ocean Air, TAM, Trip, Sete Táxi Aéreo, Pantanal Linhas Aéreas, e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias;

3.51. Entregar os bilhetes nos locais determinados pela contratante num prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação;

3.52. Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, para o período desejado, contemplando informações para o gerenciamento de viagens;

3.53. Promover remarcação de passagens, quando a contratante ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento.

3.54. A contratada deverá cumprir ainda, as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.8.666/93 e alterações e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações;

3.55. Demais Obrigações e responsabilidades previstas no Decreto Estadual Nº 614/2003 e suas alterações;

3.56. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços



entregues;

3.57. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

3.58. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

3.59. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.60. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.61. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.62. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou



representantes da contratada em suas dependências;

5.3. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo:

Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
4299	134	33.90.33
4245	134	33.90.33
4243	112	33.90.33
4244	112	33.90.33
2970	112	33.90.33
4294	112	33.90.33
4300	112	33.90.33
4302	112	33.90.33
4304	134/112	33.90.33
3917	112	33.90.33
4157	134	33.90.33
4144	112	33.90.33
2983	134	33.90.33
4308	112	33.90.33
5117	134	33.90.33
5115	112	33.90.33
4306	112	33.90.33
4305	112	33.90.33
4298	134	33.90.33
4296	134	33.90.33
4143	134	33.90.33
2007	134	33.90.33
2985	134/240	33.90.33
5114	112	33.90.33



Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

- 7.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento das passagens devidamente fornecidas, o valor total de **R\$ 806.898,00 (Oitocentos e Seis Mil e Oitocentos e Noventa e Oito Reais)**, que serão pagos à CONTRATADA mediante a entrega das Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas, que corresponderá ao valor das passagens fornecidas;
- 7.2.** A empresa CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;
- 7.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
- 7.4.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;
- 7.5.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;
- 7.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 7.7.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.
- 7.8.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;
- 7.8.1.** A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:
- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



7.9. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.14. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

8.1. . A vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em **17/09/2014** e término em **16/09/2015**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Nona– DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5,0% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

Cláusula Décima – DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.



Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Será designado, pela Superintendência Administrativa, um Servidor qualificado ou uma comissão para exercer a função de Fiscal do Contrato, cujo encargo será acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

Parágrafo Único – O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a Secretaria de Estado de Saúde poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12.3. Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor Contratado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo



efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Secretaria de Estado de Saúde proceder a cobrança judicial da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Secretaria de Estado de Saúde.

12.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.7. A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a Secretaria de Estado de Saúde, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quarta- DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93;

14.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

14.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;



14.7. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

14.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/ MT, 17 de setembro de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
CONTRATANTE

SELMO RODRIGUES DE MORAES
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosângela Moraes Nogueira
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

Alexandre Xavier de Araújo
RG: 15934101 SSP/MT
CPF: 018.852.161-57